

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2146/79 - Apenso DRE VR - 1137/79

INTERESSADO: E.E.P.S.G. "Cap. Bernardo Ferreira Machado"/Jacupiranga

ASSUNTO: Regularização de vida escolar de LEONILDA MUNIZ BATISTA

RELATOR: Conselheiro Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 918/80 - CPG - Aprovado em 04/06/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente processo, em nome da E.E.P.S.G. "Cap. Bernardo Ferreira Machado", de Jacupiranga, da Delegacia de Ensino de Registro, Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira, trata do pedido de sua direção para regularizar a vida escolar de LEONILDA MUNIZ BATISTA, nascida a 24 de janeiro de 1955, em Jacupiranga, Estado de São Paulo, filha de Manoel Zacharias Batista e de Anésia Muniz Batista, que, tendo ficado para 2ª época na 3ª série ginasial, em Inglês e Educação Moral e Cívica, em 1970, cursou em 1971 a 4ª série, atual 8ª série do 1º Grau, sem ter prestado o citado exame de Educação Moral e Cívica.

2. APRECIÇÃO:

A aluna obteve 4,9 de média em Educação Moral e Cívica. Analisando-se à ficha individual da interessada, pode-se constatar que, tendo ficado para 2ª época, em 2 componentes curriculares, Inglês e Educação Moral e Cívica, no ano letivo de 1970, prestou / exame de 2ª época de Inglês, tendo sido aprovada, o mesmo não ocorrendo quanto a Educação Moral e Cívica.

Foi efetuada diligência na E.E.P.S.G. "Capitão Bernardo Ferreira Machado", por determinação da direção da Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira.

Do termo de visita lançado após a diligência em 2/10/79, constata-se que "Não existe no arquivo da Escola nem a Ficha para publicação de 2ª época, nem tampouco a Ficha com resultados daquele ano. Não ha Atas de 2ª época daquele ano".

Em 1979 a aluna estava freqüentando a 4ª série do 2º Grau, na Habilitação Específica para o Magistério, na E.E.P.S.G. "Dr. Fábio Barreto", em Registro.

Considerando-se que o Supervisor Pedagógico (fls. 13 do Processo CEE 2146/79) aventou ter ocorrido possível falha da Secretaria da Escola ~~ea~~ não publicar o resultado do Conselho de Professores, e em face da ausência inclusive das atas de 2ª época, relativas ao ano letivo de 1970, da E.E.P.S.G. "Cap. Bernardo Ferreira Machado, e tendo /

em vista o fato da aluna, em 1979, estar concluindo o 2º Grau, e ainda, em consonância com posição firmada por este Colegiado, em casos da espécie, somos de parecer que a frente do caso consumado, resta-nos convalidar a matrícula da interessada, em 1971, na então 4ª série ginásial, da E.E.P.S.G. "Cap. Bernardo Ferreira Machado", avocando o Parecer CEE nº 765/77, exarado pelo nobre Conselheiro Renato A. T. Di Dio, que, em seu pronunciamento, em caso análogo, assim se manifestou:

"Ademais, o aluno fora reprovado por uma pequena margem de pontos, tanto que obteve 4,9 quando precisava conseguir 5,0 para ser promovido. Uma diferença de 2% bem pode ser atribuída à flutuação do erro a que esta sujeito qualquer avaliador, por mais criterioso que seja..."

Face a esses motivos, somos de parecer que deve ser convalidada a matrícula, em 1971, na então 4ª série ginásial, de LEONILDA / MUNIZ BATISTA, na E.E.P.S.G. "Cap. Bernardo Ferreira Machado."

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se a matrícula de LEONILDA MUNIZ BATISTA, em 1971, na então 4ª série ginásial, da E.E.P.S.G. Cap. Bernardo Ferreira / Machado", de Jacupiranga, da Delegacia de Ensino de Registro, Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira, bem como os demais atos escolares / subseqüentes praticados pela interessada.

São Paulo, 29 de abril de 1980.

a) Conselheiro Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci / Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Eulálio Oruppi e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de maio de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de junho de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente